

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/00)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000.000,00	Utilização dos valores consignados no Orçamento para reserva de contingência	50.000.000,00
Subtotal	50.000.000,00	Subtotal	50.000.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.900.000.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias vinculadas às receitas que houver frustração de arrecadação	1.900.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000.000,00	Utilização dos valores consignados no Orçamento para reserva de contingência	100.000.000,00
Subtotal	2.000.000.000,00	Subtotal	2.000.000.000,00
Total	2.050.000.000,00	Total	2.050.000.000,00

Fonte: Sefaz / SAF / Depat; Seplan / SPO

Para o Anexo de Riscos Fiscais de 2027 com relação aos outros passivos contingentes, considerou-se a possibilidade de ocorrência de cumprimento de ações judiciais relacionadas a obrigações como aquisição de medicamentos, procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares, dentre outros eventos.

Em relação às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF transcrita abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

Em relação às dívidas em processo de reconhecimento, as mesmas poderão ser convertidas em precatórios. No entanto, caso aconteçam, o impacto fiscal destas será refletido apenas a partir do exercício de 2028, uma vez que o Estado da Bahia adotou o regime especial de precatórios (Emenda Constitucional Federal nº 62/2009), e o valor a ser pago (Plano de Pagamentos) em 2027 relativo aos precatórios é baseado no estoque total de precatórios existente até o dia 01/02/2026 (Emenda Constitucional Federal nº 136/2025). Caso os processos judiciais em curso se tornem precatórios a partir de 01/02/2026, os mesmos apenas iriam influenciar o Plano de Pagamentos relativo ao exercício de 2028.

No quadro de demais riscos fiscais passivos constam os riscos fiscais de uma possível frustração de receita e de outros riscos fiscais.

Com relação ao risco de frustração de receita, cabe esclarecer que seja pouco provável que as receitas totais realizadas no exercício de 2027 não alcancem os valores previstos. Entretanto, em função da sistemática de classificação por fonte e destinação de recursos, pode haver frustrações de receita pontuais, que afetem o valor previsto de arrecadação para determinada fonte de recursos. Assim, quando tal situação ocorrer, o Estado poderá adotar como providência o contingenciamento de tais valores nas diversas unidades orçamentárias.

Para os outros riscos, o quadro contempla um valor estimado de possíveis despesas com eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência, tendo como providência a utilização dos recursos da reserva de contingência.